



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Reunião : (x) Ordinária N° 1.554
() Extraordinária n°

Decisão Plenária : PL/RJ nº 00566/2019

Referência : Processo nº 2017.3.00922

Interessado : Silvio Cesar Valentim

EMENTA Infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Manutenção do Auto de Infração.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ, apreciando o Processo nº 2017.3.00922, de interesse da pessoa física Silvio Cesar Valentim, que trata do auto de infração lavrado em 15 de maio de 2017, pelo Crea-RJ, por infração a alínea "b", art. 6º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, por ter sido encontrada exercendo atividade relativa a execução/reforma, reforma total de loja comercial, com demolição de marquise e reforço estrutural em estrutura metálica, em fase de reforma, com 1 (um) pavimento e área de 320m², Contratante: D S Macedo – Drogaria Ltda, na Avenida Comendador Teles, nº 2430 – Vilar dos Teles – São João de Meriti – RJ, exercício ilegal por exercer atividades estranhas as suas atribuições, com capitulação da multa, com base na alínea "b", do art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, no valor de R\$ 1.292,76 (Hum mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos); considerando a Decisão CEEC/RJ nº 1.728/2018, da Câmara Especializada de Engenharia Civil, que em primeira instância decidiu manter o auto de infração, tendo em vista ter ficado constatado que o profissional exorbitou de suas atribuições profissionais, com base no art. 6º, alínea "b", da Lei Federal 5.194/66; considerando que a atuada irrisignada com a decisão da CEEC, apresentou recurso ao Plenário deste Crea, em 30 de outubro de 2018, por meio do qual alegou que o Engenheiro Civil Luiz Antonio de Carvalho foi o responsável técnicos pela elaboração do laudo técnico, e que executou a atividade reforma da obra em questão; considerando que a atuada apresentou a ART nº OL00217281, referente as atividades de laudo técnico, registrada em 21/07/2015, pelo Engenheiro Civil Luiz Antonio de Carvalho, bem como, apresentou a ART nº OL00217115, referente a assessoria de demolição e laje, registrada pela atuada, acompanhando a ART do engenheiro civil citado na época em que placa foi afixada na obra em questão; considerando ainda que a atuada apresentou novas ARTs referentes a obra, ART nº OL00592809, referente atividade de projeto, registrada pelo Engenheiro Civil Luiz Antonio de Carvalho, bem como, a ART nº OL00572202, referente a execução de obra, registrado pela atuada; considerando que a ART nº OL00572202, não está vinculada a nenhum profissional do ramo de engenharia civil; considerando que a atuada é Técnico em Edificações, com atribuições no Artigo 3º, artigo 4º e § 1º, do Decreto 90922 de 6 de fevereiro de 1985; considerando que a atuada não tem atribuições para executar a obra em questão; considerando que foi constatado pelo CREA-RJ que se tratava de execução/atividade técnica de engenharia civil; considerando que a atuada não regularizou a infração; considerando que a atuada não quitou a multa que lhe foi imposta;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

considerando que o recurso interposto contra a decisão da CEEC, foi analisado pelo conselheiro relator de plenário, que opinou pela manutenção da autuação, **DECIDIU** com 71 (setenta e um) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar provimento, aprovando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator de plenário, pela manutenção do Auto de Infração nº 2017.3.00922, de acordo com art. 6º, alínea "b" da Lei nº 5.194/66; com aplicação da multa regulamentada no valor de R\$ 1.292,76 (Hum mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), conforme dispõe a alínea "b" do art. 73 da Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966. Presidiu a sessão o senhor Engenheiro Eletricista-Eletrotécnica e de Segurança do Trabalho **LUIZ ANTONIO COSENZA**. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros regionais: ABILIO VALERIO TOZINI, ADRIANO CELIO MAGALHÃES SAMPAIO, ALCEBIADES FONSECA, ALEXANDRE JULIO LOPES DE ALMEIDA, ALEXANDRE SHEREMETIEFF JUNIOR, ALEXANDRE VACCHIANO DE ALMEIDA, ALFREDO DE LIMA FILHO, ALVARO CESAR DA COSTA RIBEIRO, ANA PAULA SANT'ANNA MASIERO, ANDRE GRANATO DA SILVA CASTRO, ANDRE RAEI GOMES, ANGELO RAFAEL GRECO, ANTERO JORGE PARAHYBA, ANTONIO CARLOS SOUTELLINHO DA COSTA, CARLOS ROBERTO GONÇALVES TOURINHO, CARMEN LÚCIA PETRAGLIA, CELSO NARCIZO VOLOTÃO, CLÁDICE NÓBILE DINIZ, CRISTINA MITIKO HAYASSAKA, DEBORA CANDEIAS MARQUES DE MOURA, EDUARDO JOSE COSTA KONIG DA SILVA, EDUARDO SOARES DI SABATINO GUIMARÃES, ELIO RICARDO MORAES PACHECO, ERICK BRAGA FERRÃO GALANTE, ESTELLITO RANGEL JUNIOR, FABIO PALMEIRO DO AMARAL, FLAVIO RIBEIRO RAMOS, FRANCIS BOGOSSIAN, FRANCISCO DAS CHAGAS CAMÊLO DE SOUZA, GUARACI CORRÊA PORTO, HEITOR FERNANDES MOTHÉ FILHO, HELIO SUÊVO RODRIGUEZ, HELOI JOSE FERNANDES MOREIRA, HENRIQUE GUSTAVO DOS SANTOS FRICKMANN, ITAMAR MARQUES DA SILVA JUNIOR, IVAN PEREIRA DE ABREU, IVAN RIBEIRO DA CONCEIÇÃO, JAQUES SHERIQUE, JOSE CESAR DA SILVA LOROZA, JULIO ARTUR VILLAS BOAS, LEONARDO DA COSTA LOPES, LUIS MAURO SAMPAIO MAGALHÃES, LUIZ ALEXANDRE MOSCA CUNHA, LUIZ DE ARAUJO BICALHO, LUIZ EDMUNDO HORTA BARBOSA DA COSTA LEITE, MARCIO DE QUEIROZ RIBEIRO, MARCIO PATUSCO LANA LOBO, MARCO ANTONIO BARBOSA, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO ROCHA, MARCOS AURELIO BARCELOS, MARIA ALICE IBAÑEZ DUARTE, MARIA VIRGINIA MARTINS BRANDÃO, MIGUEL ANTONIO BAHURY JUNIOR, MIGUEL SANTOS LEITE SAMPAIO, NILO OVIDIO LIMA PASSOS, ORLANDO LUIZ ORLANDI, PAULO DA SILVA CAPELLA, PEDRO ALVES FILHO, PEDRO PASCOAL SAVA, PEDRO PAULO THOBIAS FERREIRA DOS SANTOS, RAFAEL OLIVEIRA DA MOTA, RAIMUNDO LUIZ NEVES NOGUEIRA, RICARDO DA SILVA PEREIRA, RICARDO LATGÉ MILWARD DE AZEVEDO, RICARDO RIOS, RIVAMAR DA COSTA MUNIZ, RUBENS MASCARENHAS DA GAMA, SAID SERGIO MARTINS AUATT, UIARA MARTINS DE CARVALHO, WILSON MANOEL DA CRUZ FILHO e WOLNEY GONÇALVES DE LIMA. Abstiveram-se de votar os senhores conselheiros regionais: GILBERTO PENTEADO DIAS e ROGERIO DE CARVALHO PAES DE ANDRADE. Deixou de registrar o voto o senhor conselheiro regional: MARCIO FRAZÃO GUIMARÃES LINS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ